

## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

**LEI "R" Nº 24**, de 26 de março de 2014

Autoriza o Executivo municipal a efetuar repasse de recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar repasse de recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR), no ano de 2014, o valor total de R\$ 182.156,76 (cento e oitenta e dois mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), para o desenvolvimento do Programa Estadual de Controle de Hepatites Virais, no âmbito da 20ª Regional de Saúde, de acordo com as normas expedidas pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB/PR), e do Programa de prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis e de AIDS, conforme convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Ministério de Estado da Saúde.

Parágrafo único – A não aplicação pelo CISCOPAR da importância a que se refere o **caput** deste artigo nos programas nele mencionados, implicará a obrigatoriedade de restituição do respectivo valor, devidamente corrigido, pelo beneficiário aos cofres públicos municipais.

Art. 3º – Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 57.156,76 (cinquenta e sete mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.305.00362-193 MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$	57.156,76
11750 00497 497 / 9 / 2 / 6 / 2 0 Vigilância em SaúdeR\$	57.156,76
	57.156.76



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, serão utilizados recursos de superávit financeiro de exercício anterior na fonte 497 – Vigilância em Saúde, no valor de R\$ 57.156,76 (cinquenta e sete mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de março de 2014.

## LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE** SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8499, de 28/03/2014, e no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 977, de 28/03/2014 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 180C948B5D1876549A7267B1AA6C3125 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

CODIGO DO DOCUMENTO: 053989

LR 024/2014 AUTORIA: Poder Executivo

